

Canas, 25 de setembro de 2026.

OF/GAB/GL/142/26

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, resposta ao **OFÍCIO S.C. n.º 86/2026** em relação às proposições aprovadas e apreciadas do Vereador **Thalissa de Souza do Amaral**,

REQUERIMENTO N.º 45/2026

Em atenção ao Requerimento n.º 45/2026, que solicita informações acerca do cumprimento e da fiscalização da Lei Ordinária n.º 38/2023, o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Setor de Fiscalização Municipal, apresenta os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei Ordinária n.º 38/2023 encontra-se vigente, cabendo ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, promover a fiscalização de seu cumprimento e adotar as providências administrativas cabíveis diante da constatação de eventual infração.

A referida legislação estabelece regras relativas à utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no Município de Canas.

1. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A fiscalização do cumprimento da legislação municipal é realizada pelo Setor de Fiscalização Municipal, mediante o recebimento de denúncias, reclamações ou comunicações de possíveis irregularidades, a partir das quais são adotadas as providências necessárias para a averiguação dos fatos.

É importante destacar que a fiscalização administrativa não se confunde com a atividade de segurança pública, embora ambas possam atuar de forma complementar.

No exercício de suas atribuições, compete à fiscalização administrativa municipal verificar o cumprimento da legislação, realizar diligências e vistorias, identificar eventuais irregularidades, notificar os responsáveis e promover os procedimentos administrativos pertinentes, inclusive aqueles destinados à aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

Dessa forma, a fiscalização administrativa tem por finalidade assegurar o cumprimento da legislação e promover a responsabilização administrativa quando constatada eventual infração.



Por outro lado, determinadas ocorrências podem ultrapassar o âmbito da fiscalização administrativa, especialmente quando houver necessidade de intervenção imediata, preservação da ordem pública, contenção de situações de risco ou atuação própria dos órgãos de segurança pública.

Nessas situações, poderá ser acionada a Polícia Militar, dentro de suas atribuições legais.

Assim, a atuação policial e a fiscalização administrativa possuem competências distintas, porém complementares, cabendo a cada órgão atuar dentro de suas respectivas atribuições.

2. DA FISCALIZAÇÃO DURANTE OS EVENTOS ESPORTIVOS

No que se refere especificamente aos jogos de futebol realizados aos domingos e demais eventos esportivos, esclarece-se que o atual quadro próprio de fiscais municipais não dispõe de efetivo suficiente para garantir uma cobertura ostensiva e permanente durante todos esses eventos.

Tal circunstância decorre, principalmente, do quantitativo reduzido de servidores atualmente disponíveis no Setor de Fiscalização Municipal, o que limita a possibilidade de manutenção de equipes de fiscalização em regime permanente, especialmente aos finais de semana, no período noturno e durante eventos esportivos.

Ressalta-se, entretanto, que essa limitação de efetivo não significa ausência de fiscalização ou de atuação do Poder Executivo.

Nos casos relacionados à Lei Ordinária nº 38/2023, a fiscalização ocorre mediante denúncia, reclamação ou comunicação de eventual irregularidade, ocasião em que o fato é encaminhado ao Setor de Fiscalização para análise e averiguação.

Recebida a denúncia, o setor realiza a análise da situação e, quando necessária, promove vistoria ou diligência no local indicado, adotando, constatada eventual irregularidade, as providências administrativas previstas na legislação.

3. DA ATIVIDADE DELEGADA COMO INSTRUMENTO DE REFORÇO

Diante da atual limitação do quadro próprio de fiscais municipais e da necessidade de ampliar a presença do Poder Público durante os domingos e, especialmente, nos eventos esportivos realizados no Município, a Administração Municipal pretende utilizar a Atividade Delegada como instrumento complementar de apoio à fiscalização e à segurança pública.

Nesse sentido, o Poder Executivo promoverá reunião com os responsáveis pela Atividade Delegada, com o objetivo de avaliar e organizar a possibilidade de inclusão dos eventos esportivos na programação e na escala de atuação, observadas a disponibilidade operacional, as regras estabelecidas para o serviço e as atribuições legalmente previstas.



A iniciativa busca proporcionar, nos eventos em que houver a inclusão na escala, maior presença ostensiva do Poder Público, especialmente diante da impossibilidade de o atual quadro próprio de fiscais municipais assegurar, de forma isolada, cobertura permanente aos domingos e durante os eventos esportivos.

A utilização da Atividade Delegada, portanto, terá caráter complementar à fiscalização administrativa municipal.

O Setor de Fiscalização Municipal continuará responsável pela fiscalização administrativa, pela apuração de eventuais infrações, pelas notificações e pela adoção dos procedimentos administrativos previstos na legislação.

Por sua vez, os policiais militares eventualmente empregados por meio da Atividade Delegada atuarão dentro de suas atribuições próprias no âmbito da segurança pública, especialmente quanto à presença ostensiva, prevenção e atendimento de situações que demandem intervenção policial.

Dessa forma, a Administração Municipal busca estabelecer uma atuação integrada, utilizando os instrumentos institucionais disponíveis para ampliar a capacidade de fiscalização e segurança nos eventos esportivos, sem confundir as competências da fiscalização administrativa com aquelas próprias da segurança pública.

4. DA DIFERENÇA ENTRE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SEGURANÇA PÚBLICA

Cabe reforçar que a fiscalização administrativa municipal e a atividade policial possuem natureza e instrumentos de atuação distintos.

A fiscalização administrativa atua no âmbito do poder de polícia administrativa, podendo verificar o cumprimento da legislação, constatar irregularidades, identificar responsáveis, realizar notificações, promover diligências e encaminhar ou instaurar os procedimentos administrativos pertinentes, inclusive aqueles destinados à aplicação das penalidades previstas em lei.

Já a atividade de segurança pública possui atribuições próprias relacionadas à preservação da ordem pública e à intervenção em situações que demandem atuação policial.

Assim, embora a fiscalização administrativa tenha como finalidade fazer cumprir a legislação municipal, existem situações concretas em que a presença de agentes de fiscalização, por si só, não é suficiente para garantir uma atuação ostensiva ou uma intervenção imediata, especialmente em eventos com concentração de público.

Nessas circunstâncias, a presença da Polícia Militar, inclusive por meio da Atividade Delegada, poderá contribuir para uma atuação mais adequada e segura.



Importante ressaltar que a atuação policial não substitui a fiscalização administrativa municipal, tampouco transfere à Polícia Militar a competência para aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 38/2023.

Cada órgão permanecerá atuando dentro de suas respectivas atribuições, de maneira complementar.

5. DAS DENÚNCIAS E OCORRÊNCIAS JÁ REGISTRADAS

Conforme levantamento realizado junto aos registros do Setor de Fiscalização Municipal, foi localizada 01 (uma) denúncia formalizada por meio do Requerimento nº 753/2026, de 20 de julho de 2026, referente à reclamação envolvendo som em volume elevado e a comercialização de fogos de artifício em determinado estabelecimento comercial.

Após o recebimento da denúncia, o fiscal responsável compareceu ao local indicado para averiguação dos fatos, tendo sido realizada vistoria e, posteriormente, a notificação do proprietário do estabelecimento, com a adoção das providências cabíveis no âmbito da fiscalização municipal.

O registro demonstra que as denúncias encaminhadas ao Poder Executivo são recebidas, analisadas e encaminhadas ao setor competente para a adoção das providências necessárias.

6. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INFRAÇÃO

Constatada eventual infração à Lei Ordinária nº 38/2023, o Município adotará as providências administrativas cabíveis, de acordo com a natureza da ocorrência e com o procedimento previsto na legislação.

De maneira geral, a atuação poderá compreender:

- I – recebimento e formalização da denúncia ou comunicação;
- II – encaminhamento ao Setor de Fiscalização Municipal;
- III – averiguação dos fatos;
- IV – realização de vistoria ou diligência, quando necessária;
- V – identificação do responsável pela eventual irregularidade;
- VI – notificação ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis;
- VII – instauração do procedimento administrativo correspondente, quando exigido;
- VIII – observância do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis; e
- IX – sendo constatada e confirmada a infração e estando presentes os requisitos legais, aplicação da penalidade prevista na legislação municipal, inclusive multa pecuniária, quando cabível.

Dessa forma, a atuação administrativa não se encerra necessariamente com a realização da vistoria ou com a notificação do responsável.

Constatada a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas subsequentes previstas na legislação, inclusive a instauração de processo administrativo e a aplicação da penalidade correspondente, observados os requisitos legais.

7. DO QUADRO REDUZIDO DE FISCAIS MUNICIPAIS

O Poder Executivo reconhece que o atual quadro de servidores do Setor de Fiscalização Municipal encontra-se reduzido, circunstância que limita a possibilidade de manutenção de equipes em regime permanente e ininterrupto de fiscalização.

Essa limitação é particularmente relevante em situações que exigiriam cobertura simultânea em diferentes locais, horários noturnos, finais de semana e eventos esportivos.

A Administração Municipal, entretanto, está adotando medidas para fortalecer a estrutura permanente de fiscalização, estando prevista a recomposição do quadro de servidores por meio do próximo concurso público.

A ampliação do quadro próprio deverá proporcionar maior capacidade operacional ao setor e possibilitar uma atuação mais abrangente e contínua.

Enquanto essa recomposição não ocorre, a Administração busca utilizar os instrumentos institucionais disponíveis, entre eles a Atividade Delegada, para ampliar a presença do Poder Público nos eventos e reforçar a atuação preventiva e ostensiva.

8. DAS PROVIDÊNCIAS PARA OS PRÓXIMOS EVENTOS

Considerando a realidade atual do quadro de fiscalização, o Poder Executivo Municipal realizará reunião com os responsáveis pela Atividade Delegada, visando avaliar e organizar a inclusão dos jogos e demais eventos esportivos na respectiva escala de atuação.

A inclusão será analisada de acordo com a disponibilidade operacional e os critérios aplicáveis à Atividade Delegada, não se tratando, portanto, de uma substituição da fiscalização municipal, mas de uma medida complementar para ampliar a presença do Poder Público nos eventos.

Com isso, busca-se proporcionar melhores condições para a prevenção e o atendimento de eventuais ocorrências durante os jogos e demais eventos esportivos, especialmente aquelas que ultrapassem os instrumentos próprios da fiscalização administrativa.

Paralelamente, a Fiscalização Municipal permanecerá responsável pela apuração administrativa das eventuais infrações à Lei nº 38/2023 e pela adoção das medidas legalmente cabíveis.



9. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Poder Executivo Municipal esclarece que a Lei Ordinária nº 38/2023 encontra-se vigente e é objeto de fiscalização administrativa pelo Município.

A ausência de uma equipe própria de fiscais municipais permanentemente destacada nos jogos de futebol realizados aos domingos decorre, principalmente, do atual quantitativo reduzido de servidores disponíveis, não significando ausência de fiscalização ou de providências administrativas.

O Município mantém sistema de recebimento e averiguação de denúncias e comunicações de possíveis irregularidades, promovendo as diligências necessárias e adotando as medidas administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento da legislação.

Diante da limitação do quadro próprio de fiscais para assegurar, isoladamente, uma cobertura ostensiva durante os finais de semana e eventos esportivos, o Município realizará reunião com os responsáveis pela Atividade Delegada, com o objetivo de avaliar e organizar a inclusão desses eventos na respectiva escala de atuação, observadas as condições operacionais e as regras aplicáveis ao programa.

A medida busca ampliar a presença ostensiva do Poder Público nos eventos esportivos e proporcionar uma atuação integrada entre a fiscalização administrativa municipal e os órgãos responsáveis pela segurança pública, sem confundir as atribuições de cada órgão.

A Fiscalização Municipal continuará responsável pela constatação e apuração das infrações administrativas e pela adoção dos procedimentos previstos na legislação, enquanto a Polícia Militar, quando regularmente acionada ou quando houver atuação por meio da Atividade Delegada, exercerá suas atribuições próprias no âmbito da segurança pública.

Por sua vez, constatada eventual infração à Lei Ordinária nº 38/2023, serão adotadas as medidas administrativas pertinentes, podendo ser instaurado o respectivo procedimento administrativo e, confirmada a irregularidade e preenchidos os requisitos legais, aplicada a multa pecuniária prevista na legislação municipal, assegurados, quando aplicáveis, o contraditório e a ampla defesa.

A Administração Municipal também reafirma seu compromisso com o fortalecimento da estrutura permanente de fiscalização, mediante a recomposição do quadro próprio de fiscais por meio do próximo concurso público, ao mesmo tempo em que busca utilizar os instrumentos institucionais atualmente disponíveis para ampliar a capacidade de fiscalização e segurança nos eventos realizados no Município.

Sem mais para o momento, encaminham-se as informações para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.



Sendo o que havia ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;



Gustavo Zanin Lucena Farnadas
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	399
Ementa	OFICIO. GAB.GL N° 139/2026- RESPOSTA AO OFICIO S.C.N°80/2026 - VEREADOR EDISON AFONSO DE LIMA.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício
Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 25/09/2026 11:00:07	